



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 098/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 14 de Março de 2018.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2303 de 14 de Março de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2095/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

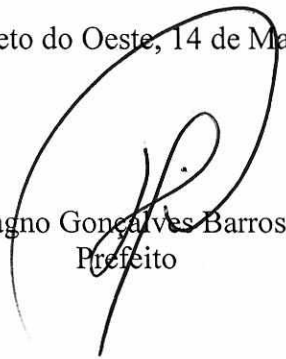
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2303 de 14 de Março de 2018 que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 9.000,00 (Nove mil reais) se faz necessário para a Secretaria Municipal de Saúde fazer frente às despesas com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS referente contribuição mensal no valor de R\$. 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Segue anexo Memo. nº 0110/SEMSAU/2018 de 07.03.2018, Parecer da Contabilidade/SEMSAU, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Março de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2303 , DE 14 DE MARÇO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

630	10.301.0031.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha	9.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R.: 0 2 07
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	010 110	FNS/BMAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

328	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 107
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 110	FNS/BMAC	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de março de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 110/SEMSAU/2018

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF

ASSUNTO: Inclusão de Elemento de Despesa

Em, 07 de Março de 2018.

Prezada Senhora,

Visando atender ao Plano de Contas com a devida correção ao Orçamento de 2018, solicitamos a inclusão do elemento de despesa, na programação abaixo relacionada:

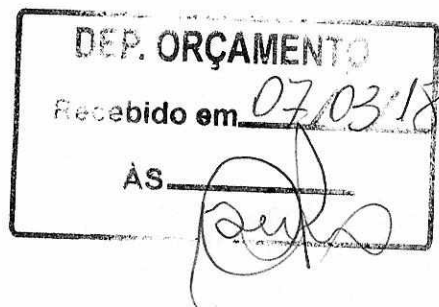
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2045	3.3.50.41			9.000,00	FNS/MAC
10.301.0031.2045	3.3.90.30	328	9.000,00		FNS/MAC
TOTAL					

Esclarecemos que o elemento objeto desta solicitação será necessário para fazer fase à contribuição ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde, que é deduzido mensalmente das parcelas de repasse do Recursos do BMAC.

Segue anexo: demonstrativo do Fundo Nacional de Saúde.

Sem mais para o momento.


Marivane Sokolowski
Ass. Especial e Ordenadora de Despesa
Port. 12.060 e 12.061 de 24.11.20



Detalhar Ação

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Mês

Janeiro

Bloco

CUSTEIO

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO
OESTE

CPF/CNPJ

13.705.838/0001-22

LIST

Município

OURO PRETO DO OESTE

População

39.759 habitantes

Ano Censo

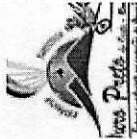
2017

Data Inicial Gestão

Secretário(a)

Presidente Conselho

Grupo	Ação	Estratégia	Valor	Valor	Valor	Ações
			Total	Desconto	Líquido	
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	256.120,00	750,00	255.370,00	
	Total Geral		256.120,00	750,00	255.370,00	



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
020600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
10	Saúde						
10 301	Atenção Básica						
10 301 0031	Programa Mais Saúde						
630	010.110 FNS/EMAC	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	301 0031 2045 0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonha		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contabilidade

Parecer Contábil

Em análise e verificação de saldo das fichas solicitadas não afetará nenhum programa com a retirada do valor da programação,

Somos FAVORÁVEL a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para dar cumprimento as Ações do Programa da Média e Alta Complexidade, com pagamento de contribuição ao Conselho Nacional de Secretários Municipais. Segue anexo demonstrativo das fichas orçamentárias com saldo na data de hoje.

Ouro Preto do Oeste aos 09 de Março de 2018.


Deysy Kelle M. dos Santos
Contadora FMS

Estado de Rondônia Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

PARECER JURÍDICO Nº 152/2018



AUTOS N. 1388/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 09/03/2018

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa/Memorando n.º 11/SEMSAU/2018 de fls. 03. O parecer contábil é favorável conforme fls. 06. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico - Portaria 10.874/2015
OAB/RO 1157



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº001388/2018

DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, a Secretaria Municipal de Saúde no Memorando nº110/SEMSAU/2018, fl. 03, demonstrar as informações necessárias para abertura do crédito, consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria.

Foi solicitado o parecer ou orientação técnica junto ao Setor Contábil no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento. Podemos observar que consta. Parecer sendo favorável à continuidade do processo, fl. 06.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de observadas as recomendações constantes no Parecer 152/2018, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.


Clera Elias Resende
Auxiliar do CSCI